

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2022 | Edição: 246 | Seção: 3 | Página: 214

Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Nacional de Artes

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

INTRODUÇÃO

1. A Diretoria Executiva da Fundação de Artes - Funarte convida os potenciais interessados dispostos a desenvolver projetos, estudos, levantamentos e investigações, contemplando os interesses da Administração, para conhecer e contribuir na modelagem do Projeto do Centro Cultural Aldeia de Arcozelo, área denominada Área 4 do equipamento cultural para reunião, de acordo com o escopo dos projetos constante do Termo de Referência, Anexo 1, da Planta de Utilização Paschoal Carlos Magno, Anexo 2 e Planta Georreferenciada, Anexo 3.

2. Os principais aspectos a serem considerados ao longo da estruturação dos projetos devem levar em conta arranjos contratuais, alocação de riscos, pontos críticos, inovações e alternativas técnicas;

3. O procedimento tem fulcro no art. 81 da Lei 14.133/2021 e nos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

DA ABERTURA DO PMI

4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação;

5. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público, cujo valor nominal máximo para eventual ressarcimento será de 2% (dois por cento) do valor total estimado pela Administração para implementação, operação e manutenção dos investimentos;

V- O valor de ressarcimento pelos ESTUDOS, será de acordo com a proporção do seu aproveitamento, item a ser informado no Edital de Licitação do PROJETO a ser ressarcido pelo licitante vencedor, obedecendo:

Produto	% de ressarcimento máximo de cada produto
PRODUTO 1: Estudos Preliminares	20,00%
PRODUTO 2: Modelagem Arquitetônica e Engenharia	40,00%
PRODUTO 3: Modelagem Operacional	19,00%
PRODUTO 4: Modelagem Econômico-Financeira	20,00%
PRODUTO 5: Consolidação de Resultados	1,00%

VI - A aceitação dos produtos e serviços dependerá de parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

6. Os interessados em participar devem entrar em contato por meio do seguinte correio eletrônico arcozelo.pmi@funarte.gov.br até o dia 06 de janeiro de 2023, a partir de quando será emitida, no prazo de 02 dias úteis a Autorização para participar do procedimento - Anexo 4.

7. Prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização será de 30 (trinta) dias.

8. O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, conforme modelo disposto no Anexo 5 deste Edital, deverá ser firmado pelo REQUERENTE, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do GRUPO deverá ser apresentado eletronicamente OU LIDER DO GRUPO

8.1. Caso o Formulário de REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO seja subscrito por procurador, deverá ser anexada procuração com outorga específica de poderes ao subscritor para a sua apresentação, firmada pelo REQUERENTE, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do GRUPO.

8.2. Não poderão participar deste PMI aqueles que, na data prevista neste EDITAL para entrega Requerimento de Autorização, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

I - com falência decretada ou que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;

II - declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e III - em suspensão temporária e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou suas unidades descentralizadas ou vinculadas.

8.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO necessários à identificação do REQUERENTE e à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

Nome completo do(s) REQUERENTE(s);

Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Cargo, profissão ou ramo de atividade;

Endereço domiciliar ou sede;

Endereço eletrônico;

f) Detalhamento das atividades que pretende realizar conforme disposto no Termo de Referência, apresentando cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa;

Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

Em se tratando de Pessoa Jurídica, certidão de negativa de falência e concordata e de recuperação judicial ou extrajudicial;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da REQUERENTE;

Certidão Conjunta de regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

k) Certidões de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado;

Certidão de regularidade de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho - Lei Federal 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST 1470/2011.

o) Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

p) Em caso de GRUPO, os documentos listados no item acima deverão ser apresentados por todos os seus integrantes.

Demonstração, por meio hábil, que o REQUERENTE possui qualificação técnica e financeira em de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos similares aos solicitados, em especial;

I - em obras de recuperação de construções similares;

II - em projetos culturais pertinentes ao objeto;

III - na capacidade financeira comprovada;

Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência, atestados de capacidade técnica do REQUERENTE, atestado técnico profissional dos profissionais envolvidos nos estudos, bem como contratos, PMIs e demais documentos juridicamente válidos, dos quais se possa depreender, de modo incontestável, a experiência exigida para a qualificação do REQUERENTE. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pelo próprio REQUERENTE.

Na hipótese de GRUPO é admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas um dos seus integrantes.

Poderão ser realizadas diligências a fim de complementar ou esclarecer os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO apresentados.

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

9.0 julgamento do PMI será realizado por Comissão Especial, com a função de receber, examinar e julgar os documentos relativos aos levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas conforme a pertinência comprovada:

I - do Projeto Conceitual de Utilização das Construções referente ao Produto 1 Estudos Preliminares:

- Grau pleno de atendimento (30 pontos)

- Grau satisfatório de atendimento (15 pontos)

- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

II - da Experiência prévia em recuperação de construções similares referente ao Produto 2 - Modelagem Arquitetônica e de Engenharia

- Grau pleno de atendimento (20 pontos)

- Grau satisfatório de atendimento (10 pontos)

- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

III - do Projeto de Produção Cultural referente ao Produto 3 - Modelagem Operacional:

- Grau pleno de atendimento (20 pontos)

- Grau satisfatório de atendimento (10 pontos)

- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

IV - da situação financeira do requerente referente ao Produto 4 - Modelagem Econômico-Financeira

- Grau pleno de atendimento (30 pontos)

- Grau satisfatório de atendimento (15 pontos)

- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

10. A avaliação e a seleção dos projetos serão efetuadas conforme critérios de atendimento dos produtos, com a observância das premissas definidas no Termo de Referência e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes;

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento,

completamente	de 80 a 100 pontos
Parcialmente	de 50 a < 80 pontos
Insuficientemente	< 50 pontos

11.A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Funarte na internet, iniciando-se o prazo para recurso.

12. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

13. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou lavratura da Ata, que se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir a decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis

14. O prazo para recebimento das contrarrazões, será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

15. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

16. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

17. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

19.Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da decisão.

20. O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção na página do sítio oficial da Funarte e na internet.

21. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, de acordo com o apurado pela comissão.

22. Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

23.O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data de rejeição.

24.Fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

25.O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

26.A comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os projetos.

27. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

28.Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

29.O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação

30.Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços.

31.Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º.

32.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

33.A elaboração dos estudos técnicos será acompanhada pela comissão designada para seleção do PMI.

Os anexos referidos neste Edital e Termo de referência estão disponibilizados no site da FUNARTE: <https://www.gov.br/funarte/pt-br>

MARCELO NERY COSTA

Diretor-Executivo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.